

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



CONTRATO Nº 20170183

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D, CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA INTERINA, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e do outro lado CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA - EPP, CNPJ 17.199.057/0001-64, com sede na R CONEGO INACIO MAGALHAES Nº 79, SAO PIO X, Capanema-PA, CEP 68702-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCEL ROMULO MENEZES DOS SANTOS, residente na RUA COMNEGO INACIO MAGALHÃES 77, SÃO PIO X, Capanema-PA, CEP 68702-000, portador do(a) CPF 747.268.542-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012317	GRITE I: ITINERÁRIO I-TRANSP.ESCOLAR TER-TET.TERCEIRIZADO. TOMÉ-AÇU/QUATRO BOCAS ROTAS: 1. AREIAL/TOMÉ-AÇU (MANHÃ) / 2. AREIAL/TOMÉ-AÇU (NOITE) / 3. SO SSEGO2/BACURITEUA/QUATRO-	QUILÔMETRO	4.080,00	5,800	23.664,00
012318	GRITE II: ITINERÁRIO II-TET-TERCEIRIZADO - PA NORTE ROTAS: 1. INTERNA RAMAL NOVA FÉ/ESC. ANTONIETA PAIVA-KM 40 (MANHÃ) / 2. INTERNA RAMAL NOVA FÉ/ESC. ANTONIETA PAIVA-KM 40 (TARDE) / 3. INTERNA RAMAL NOVA FÉ/PA 140 (NOITE) / 4. INTERNA RAMAL NOVA REGENERAÇÃO/KM 40 PA 140 (MANHÃ) / 5. INTERNA RAMAL NOVA REGENERAÇÃO/KM 40 PA 140 (TARDE) / 6. INTERNA RAMAL NOVA REGENERAÇÃO/KM 40 PA 140 (NOITE) / 7. INTERNO PROPRIEDADE/ESC. POLO KM 18 (MANHÃ) / 8. INTERNO PROPRIEDADE/ESC. POLO KM 18 (TARDE) / 9. INTERNA RAMAL KM 18-ESC. ODIL PONTES (TARDE) / 10. INTERNA RAMAL KM 18-ESC. ODIL PONTES (NOITE) / 11. INTERNA VILA DO AREAL/IG. DO CUPUAÇU/ESC. POLO KM 18 (MANHÃ) / 12. INTERNA VILA DO AREAL/IG. DO CUPUAÇU/ESC. POLO KM 18 (TARDE) / 13. INTERNA FORTE DO CASTELO/ESC. NOVA (MANHÃ) / 14. INTERNA FORTE DO CASTELO/ESC. NOVA (TARDE) / 15. INTERNA FORTE DO CASTELO/ESC. NOVA (NOITE) / 16. INTERNA RAMAL FORTE S. PEDRO/ESC. NOVA (MANHÃ) / 17. INTERNA RAMAL FORTE S. PEDRO/ESC. NOVA (TARDE) / 18. INTERNA RAMAL FORTE S. PEDRO/ESC. NOVA (NOITE).	QUILÔMETRO	8.746,50	5,800	50.729,70
012319	GRITE III: ITINERÁRIO III-TRANSP.ESCOLAR TERRESTRE-T ET-TERCEIRIZADO. PA SUL ROTAS: 1. COBRÁS/ÁGUA BRANCA (MANHÃ); 2. COBRÁS/ÁGUA BRANCA (NOITE) / 3. PA TROPICALIA/ÁGUA BRANCA (MANHÃ) / 4. RAMAL BARRO ALTO/ESC. DAMIANA MONTEIRO-ÁGUA BRANCA / 5. RAMAL BARRO ALTO/ESC. DAMIANA MONTEIRO-ÁGUA BRANCA (TARDE) / 6. SÃO JUDAS TADEU/RAMAL ITABOCAL/TOMÉ-AÇU (MANHÃ) / 7. SÃO JUDAS TADEU/RAMAL ITABOCAL/TOMÉ-AÇU (NOITE) / 8. INTERNA ESC. SORRISO/PA MIRITIPITANGA/ESC. ESTRELA DO NORTE (MANHÃ); 9. INTERNA ESC. SORRISO/PA MIRITIPITANGA/ESC. ESTRELA DO NORTE (TARDE); 10. INTERNA MONTE DOURADO/ÁGUA BRANCA-VIA ESC. SÃO LUIS (MANHÃ); 11. INTERNA MONTE DOURADO/ÁGUA BRANCA-VIA ESC. SÃO LUIS (TARDE); 12. RAMAL PEDRAS/VILA MARANHENSE/ESC. DAMIANA MONTEIRO (MANHÃ); 13. RAMAL PEDRAS/VILA MARANHENSE/ESC. DAMIANA MONTEIRO (NOITE); 14. INTERNA MONTE ALEGRE-KM (MANHÃ); 15. INTERNA MONTE ALEGRE-KM 40 (TARDE); 16. CAJUEIRO/PA ESPERANÇA/TREVO DO SATURNINO (MANHÃ); 17. CAJUEIRO/ESC. ODIL PONTES (NOITE).	QUILÔMETRO	16.105,80	5,800	93.413,64
012320	GRITE IV: ITINERÁRIO IV-TRANSP. ESC. TERRESTRE-TET-TER C. CALHA DO RIO MIRIQUITA ROTAS: 1. RAMAL UBIM/KM 19/BRAÇO DO MEIO/MASSARANDUBA QUATRO BOCAS (MANHÃ); 2. RAMAL UBIM/KM 19/BRAÇO DO MEIO/MASSARANDUBA QUATRO BOCAS (NOITE); 3. RAMAL	QUILÔMETRO	34.408,00	5,800	199.566,40

AVENIDA 03 PODERES, 738 CENTRO, TOMÉ-AÇU/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



	<p>GUARIBAS/SANTA ROSA/NOVA OLINDA/TV. SANTANA ATÉ O TREVINHO(MANHÃ);4.RAMAL GUARIBAS/SANTANA ATÉ TREVINHO (TARDE);5.RAMAL GUARIBAS/SANTA ROSA/NOVA OLINDA/TV. SANTANA ATÉ TREVINHO(NOITE);6.CURUNUMA/MANOEL GERALDO/QUATRO BOCAS(MANHÃ);7.CURUNUMA/MANOEL GERALDO/QUATRO BOCAS(NOITE);8.RAMAL SÃO MARCOS/MANOEL GERALDO/BREU/NOVA OLINDA(MANHÃ);9.MANOEL GERALDO/SÃO MARCOS/NOVA OLINDA(TARDE);10.MANOEL GERALDO/SÃO MARCOS/NOVA OLINDA(NOITE);11.INTERNA BOM JESUS/BOTO/ESC. POLO SAG. CORAÇÃO DE JESUS-PICARETA(MANHÃ);12.INTERNA BOM JESUS/BOTO/ESC. POLO SAG. CORAÇÃO DE JESUS-PICARETA(TARDE);13. INTERNA BOM JESUS/BOTO/ESC. POLO SAG. CORAÇÃO DE JESUS-PICARETA(NOITE);14. RAMAL DO BOTO/ PICARETA/ BOM JESUS/BINTEUA/QUATRO BOCAS (MANHÃ);15. RAMAL DO BOTO/ PICARETA/ BOM JESUS/BINTEUA/QUATRO BOCAS (NOITE);16.FAZENDA PALMEIRA/CASTANHALZINHO/BINTEUA BAIXO/VILA SOCORRO(MANHÃ);17.FAZENDA PALMEIRA/CASTANHALZINHO/BINTEUA BAIXO/VILA SOCORRO(TARDE);18.FAZENDA PALMEIRA/CASTANHALZINHO/BINTEUA BAIXO/VILA SOCORRO(NOITE);19.RAMAL TURÉ 2/SÃO JOÃO/QUATRO-BOCAS (MANHÃ); 20.RAMAL TURÉ 2/SÃO JOÃO/QUATRO-BOCAS (NOITE);21.ROTA INTERNA/ESCOLA POLO UBIM- LESTE (MANHÃ);22. ROTA INTERNA/ESCOLA PÓLO UBIM - LESTE (TARDE);23.ROTA INTERNA/ESCOLA PÓLO UBIM - LESTE (NOITE); 24.ROTA INTERNA/ESCOLA PÓLO UBIM - OESTE (MANHÃ);25.ROTA INTERNA/ESCOLA PÓLO UBIM - OESTE (TARDE);26.ROTA INTERNA/ESCOLA PÓLO UBIM - OESTE (NOITE); 27.ROTA INTERNA BETEL/ESCOLA GEDEÃO CHAVES (MANHÃ);28.ROTA INTERNA BETEL/ESCOLA GEDEÃO CHAVES (TARDE);29.ROTA INTERNA BETEL/ESCOLA GEDEÃO CHAVES (NOITE);30.CASTANHALZINHO/ESC. GEDEÃO CHAVES (MANHÃ);31. CASTANHALZINHO//ESC. GEDEÃO CHAVES (TARDE);32.INTERNA RAMAL SEGREDO/ESC. PÓLO RODA D'ÁGUA (MANHÃ);33.INTERNA RAMAL SEGREDO/ESC. PÓLO RODA D'ÁGUA (TARDE);34. SALOMÃO/ESC. PÓLO UBIM (MANHÃ); 35.SALOMÃO/ESC. PÓLO UBIM (TARDE);36.INTERNA ESC. VILA SÃO JOÃO (MANHÃ); 37. INTERNA ESC. VILA SÃO JOÃO (TARDE).</p>	9.503,00	5,800	55.117,40
012321	<p>GRITE V: ITINERÁRIO V-TRANSP.ESCOLAR TERRESTRE-TET-T QUILOMETRO ERC.GRANDE CANINDE ROTAS: 1.NOVA VIDA/FORQUILHA (MANHÃ) MIKIÓ; 2.NOVA VIDA/FORQUILHA (NOITE) MIKIÓ;3.NOVA VIDA/ESCOLA JARBAS PASSARINHO/ÁGUA AZUL (TARDE); 4.S. ALEGRE/STO EXPEDITO/CHIBÉ/FORQUILHA(MANHÃ);5. S. ALEGRE/PA 256/CHIBÉ/FORQUILHA (NOITE);6.BRAGANTINA/STA LUZIA/TRAV.SANTANA/PONTE PRETA/FORQUILHA (MANHÃ); 7.BRAGANTINA/STA LUZIA/TRAV. SANTANA/PONTE PRETA/FORQUILHA (NOITE);8.IGAPOAÇU/IPIRANGA/RAMAL SAO JOSÉ/FORQUILHA (MANHÃ); 9.IGAPOAÇU/IPIRANGA/RAMAL SAO JOSÉ/FORQUILHA (NOITE);10. POEIRA/FORQUILHA (MANHÃ);11.CHAPÉU DE PALHA/FORQUILHA (MANHÃ); 12.CHAPÉU DE PALHA/FORQUILHA (TARDE);13. CHAPÉU DE PALHA/FORQUILHA(NOITE).</p>	24.191,00	5,800	140.307,80
012322	<p>GRITE VI: ITINERÁRIO VI-TRANSP.ESCOLAR TERRESTRE-TET QUILOMETRO -TERC.GRANDE CUXIÚ ROTAS: 1.LIMÃO/TRAVASSO/APUI/ESC. IPIRANGA(MANHÃ); 2. LIMÃO/TRAVASSO/APUI/ESC. IPIRANGA (TARDE); 3. LIMÃO/TRAVASSO/APUI/ESC. IPIRANGA (NOITE);4.AÇAITEUA/ESC IPIRANGA (MANHÃ); 5. AÇAITEUA/ESC IPIRANGA (NOITE); 6.BAIXO CUXIÚ/ANOERÁ/PARAÚÁ/BREU/QUATRO-BOCAS (MANHÃ);7.BAIXO CUXIÚ/ANOERÁ/QUATRO-BOCAS (NOITE);8.CURVA DA JAMIC (PA 256)/ESC. IPIRANGA (MANHÃ);9.CURVA DA JAMIC (PA 256)/ESC. IPIRANGA (TARDE); 10.CURVA DA JAMIC (PA 256)/ESC. IPIRANGA (NOITE); 11.INTERNA KM 14/ESC.ESPERANÇA JAMIC (MANHÃ);12.INTENA KM 14/ESC.ESPERANÇA JAMIC (TARDE);13.INTERNA KM 14/ESC.ESPERANÇA JAMIC (NOITE); 14. CURIMÁ/ESC. IPIRANGA-VIA EMBRAPA (MANHÃ); 15. CURIMÁ/ESC. IPIRANGA VIA EMBRAPA (TARDE);16.CURIMÁ/ESC.IPIRANGA -VIA EMBRAPA (NOITE);17.RIO PEQUENO/VILA NOVA (MANHÃ);18.RIO PEQUENO/VILA NOVA (TARDE);19.RIO PEQUENO/VILA NOVA (NOITE); 20.PA ESTRELA/ ESC. AÇAITEUA (MANHÃ); 21. PA ESTRELA/ESC. AÇAITEUA (TARDE); 22.KM 21-PA256/KM 11 IPIRANGA (MANHÃ); 23. FAZ. COSTA RICA/VILA NOVA (MANHÃ); 24.FAZ. COSTA RICA/VILA NOVA (TARDE); 25. INTERNA APUI (MANHÃ); 26. INTERNA APUI (TARDE).</p>	2.822,00	5,800	16.367,60
012323	<p>GRITE VII: ITINERÁRIO VII -TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIA QUILOMETRO I- TEF- TERCEIRIZADO ROTAS: 1.SÃO JORGE/PORTO DO BACURI-RIO MARIQUITA(MANHÃ)/ROTA 2.SÃO JORGE/PORTO DO BACURI-RIO MARIQUITA(NOITE)/ROTA 3.NOVA ESPERANÇA/ESC. S.JOAOQUIM-RIO TOMÉ-AÇU(MANHÃ)/4.NOVA ESPERANÇA /ESC. S.JOAOQUIM-RIO TOMÉ-AÇU(TARDE)/5.SÃO CRISTÓVÃO/ESC.S.JOAOQUIM-RIO TOMÉ-AÇU(MANHÃ)/6.SÃO CRISTÓVÃO/ESC.S.JOAOQUIM-RIO TOMÉ-AÇU(TARDE)/7.SÍTIO HORIZONTE/TOMÉ-AÇU-RIO TOMÉ-AÇU/8.SÃO CRISTÓVÃO/TOMÉ-AÇU-RIO TOMÉ-AÇU(MANHÃ)/9.LIMÃO/MONTE ALEGRE-RIO ACARÁ MIRIM(MANHÃ)/10.LIMÃO/MONTE-RIO ACARÁ MIRIM(TARDE)/11.MOCOÓESZINHO/ESC.FLORÊNCIA I. PAIVA(MANHÃ)MARUPAÚBA BEIRA RIO/12.MOCOÓESZINHO/ESC.FLORÊNCIA I. PAIVA(TARDE)MARUPAÚBA BEIRA RIO.</p>	816,00	5,800	4.732,80
012324	<p>GRITE VIII: ITINERÁRIO VIII-TRANSP.ESC.TERRESTRE-TET QUILOMETRO -TERC. ALDEIAS ROTAS: 1.TEKNAI/PARAGATY (MANHÃ); 2.TEKNAI/PARAGATY (TARDE); 3.TEKNAI/PARAGATY (NOITE).</p>			



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 30 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 583.899,34 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1301.123610408.2.138 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R \$ 583.899,34, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 01 de Fevereiro de 2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



AURENICE CORREA } Assinado de forma digital
RIBEIRO:09546205850 } por AURENICE CORREA
RIBEIRO:09546205850

FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA - EPP
CNPJ 17.199.057/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____